



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



1 **ATA Nº 05/19 – REUNIÃO PLENÁRIA – ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE DE**
2 **SANTA CATARINA – CED:** No dia dezesseis de março de dois mil e dezenove reuniu-se na sala
3 de reuniões da AMAUC - Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense, com as
4 presenças dos Conselheiros Alexandre Beck Monguilhott, Alexandre Trevisan Schneider, Carlos
5 Alberto Alves Teixeira, Cláudio Beduschi Antonioli, Darcio de Saules, Enio Francisco Demoly
6 Neto, Frederico Herondino Leite Neto, Gil Artifon, Jefferson Roberto Seeber, Luiz Cesar
7 Abrahão, Marcel Henrique K. P. Ramos, Marcio Elísio, Maria Aparecida Alves, Mário Luiz
8 Hyarup Medaglia, Nilson Roberto Figueiredo Cruz, Osvaldo Juncklaus, Roberto Francisco
9 Wesoloski e Sérgio Luiz Schlemper. Contou também com a presença do Consultor Jurídico da
10 Fesporte, o Sr. Renan Pirath. O Presidente Alexandre Monguilhott cumprimentou a todos e ato
11 continuo passou para à aprovação da ata 03 encaminhada eletronicamente que após votação,
12 foi aprovada por unanimidade.// Na sequência passou a palavra ao conselheiros Enio Demoly,
13 presidente da comissão de legislação e normas e relator do processo SOL 129/2019 - Inclusão
14 do atleta com formação desportiva em SC. Então o conselheiro Enio Demoly apresentou o
15 parecer: O Conselheiro Roberto Wesolowski fez um encaminhamento a este Conselho no qual
16 requer que seja equiparado no regulamento dos eventos de rendimento a figura do atleta com
17 formação desportiva em Santa Catarina ao atleta nascido no estado. O presente
18 encaminhamento foi designado a presente Comissão para análise, debate e confecção de
19 parecer. No aludido documento o Conselheiro Roberto solicita a inclusão no regulamento geral
20 a categoria de atleta com formação desportiva no Estado de Santa Catarina: Art. 1º. Para efeito
21 de descrição de termos considera-se: “I - atleta\paratleta catarinense: pessoa que tenha
22 nascido ou obtido sua formação desportiva no território catarinense, ou ainda, aquela que
23 comprovar residência e participação no Sistema Estadual de Desporto por pelo menos 02 anos
24 consecutivos, anteriores há data da competição; II - atleta\paratleta não catarinense: pessoa
25 que não se enquadra em nenhuma das categoria referidas no inciso anterior. Art. 2º. São
26 considerados atletas\paratletas catarinenses natos ou definitivos, aqueles que tiveram
27 nascimento biológico ou formação desportiva no território catarinense, enquanto aqueles que
28 comprovarem residência e participarem por pelo menos 02 anos consecutivos do Sistema
29 Estadual de Desporto, são denominados atletas\paratletas catarinenses naturalizados ou
30 temporários. Art. 3º. Para fins de comprovação da formação desportiva no território
31 catarinense o atleta\paratleta deverá atender as seguintes exigências: I - comprovar a primeira
32 participação em competição no Sistema Estadual de Desporto; II - ter competido no Estado de
33 Santa Catarina por pelo menos 02 anos após a primeira participação; III - comprovar matrícula
34 e frequência escolar durante o período das competições que participou.” Como se vê, o
35 Conselheiro entende que o termo catarinense pode ser interpretada de outra forma que não
36 aquela do nascimento biológico, trazendo um conceito de formação esportiva no estado de
37 Santa Catarina. VOTO DO RELATOR: Negar provimento ao pleito. VOTO DA COMISSÃO: Os
38 conselheiros Osvaldo Juncklaus e Sergio Schlemper acompanham o relator, e os conselheiros
39 Frederico Leite e Cláudio Antonioli votaram em sentido contrário. Após fala do relator, o
40 presidente colocou o assunto em discussão. Na sequência o presidente colocou em votação a
41 aprovação do parecer. Votaram pela aprovação os conselheiros: Darcio de Saules, Alexandre
42 Schneider, Osvaldo Juncklaus, Mário Medaglia, Maria Aparecida Alves e Enio Demoly. Votaram
43 contra o parecer os conselheiros: Carlos Teixeira, Frederico Leite, Marcel Ramos, Nilson Cruz,
44 Luiz Cesar Abrahão, Jefferson Seeber, Cláudio Antonioli, Gil Artifon, Roberto Wesoloski, Sérgio
45 Schlemper e Márcio Elísio. Por 11 (onze) votos a 6 (seis) o parecer da comissão foi rejeitado.
46 Então o presidente colocou em votação se está alteração no regulamento deverá sem
47 implementada para o ano de 2019 ou 2020. Os conselheiros Darcio de Saules, Alexandre



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



48 Schneider, Osvaldo Juncklaus, Mário Medaglia, Maria Aparecida Alves e Enio Demoly
49 abstiveram da votação. E com 11 (onze) votos a 0 (zero) a plenária decidiu que essa alteração
50 valerá para o ano de 2020.// Então o presidente passou a palavra ao Sr. Renan Pirath,
51 Consultor Jurídico da Fesporte, para apresentar as alterações dos art. 42 e 43 do Regulamento
52 Geral dos eventos de Rendimento, que não foram aprovados na plenária 02/19 de vinte e sete
53 de janeiro. O consultor Renan Pirath apresentou a nova redação dos Art. 42 e 43: “SEÇÃO IV –
54 DAS NORMAS AOS BRASILEIROS, NÃO CATARINENSES. Art. 42. Ao atleta brasileiro, não
55 catarinense, sem registro em EAD, não é aplicada nenhuma exigência, desde que respeite os
56 critérios e calendários da FESPORTE no tocante à inscrição e registro. § 1º O atleta brasileiro,
57 não catarinense, com registro em EAD regional deste Estado até o dia 31 de dezembro de 2017,
58 tendo aqui permanecido desde então, poderá participar dos JASC e não lhe será aplicada
59 nenhuma exigência, estando isento do sistema de cotas estabelecido pela Lei nº 13.622, de
60 2005, desde que obedecidos os critérios e calendários da FESPORTE. § 2º O atleta brasileiro,
61 não catarinense, com registro em EAD regional deste Estado a partir de 1º de janeiro de 2018,
62 poderá participar da competição, desde que integrante do sistema de cotas estabelecido pelo
63 art. 1º da Lei nº 13.622, de 2005, e obedecidos os critérios e calendários da FESPORTE. § 3º O
64 atleta brasileiro, não catarinense, com registro em EAD regional que não as estabelecidas em
65 Santa Catarina, poderá participar dos JASC, desde que integre o sistema de cotas estabelecido
66 pela Lei nº 13.622, de 2005. SEÇÃO V – DAS NORMAS AOS ESTRANGEIROS. Art. 43. O atleta
67 estrangeiro, sem registro em EAD regional, nacional ou internacional, só poderá participar dos
68 JASC se realizar o registro na EAD regional deste Estado, e desde que integre o sistema de cotas
69 estabelecido pela Lei nº 13.622, de 2005. § 1º O atleta estrangeiro, com registro em EAD
70 regional deste Estado até 31 de dezembro de 2017, tendo aqui permanecido desde então,
71 poderá participar dos JASC e não lhe será aplicada nenhuma exigência, estando isento do
72 sistema de cotas estabelecido pela Lei nº 13.622, de 2005, desde que obedecidos os critérios e
73 calendários da FESPORTE. § 2º O atleta estrangeiro, com registro em EAD regional deste Estado
74 realizado a partir de 1º de janeiro de 2018, poderá participar da competição, desde que
75 integrante do sistema de cotas estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 13.622, de 2005, e
76 obedecidos os critérios e calendários da FESPORTE. § 3º O atleta estrangeiro, com registro em
77 EAD regional que não as estabelecidas em Santa Catarina, bem como com registro EAD
78 internacional, poderá participar do JASC, desde que integre o sistema de cotas estabelecido
79 pela Lei nº 13.622, de 2005.” Após apresentação, o presidente abriu para discussão. Depois da
80 discussão o presidente colocou em votação, sendo essa redação aprovada por unanimidade.//
81 Na sequência o presidente da comissão de legislação e normas apresentou os pareceres dos
82 processos de CRED. Após análises dos processos a comissão aprovou concessão de CRED 40 -
83 Associação Cultural e Esportiva 1º de Maio. E os processos 40 Federação Aquática de Santa
84 Catarina, 79 - Federação Catarinense de Taekwondo, 159 - Clube Caça e Tiro Frederico Donner
85 sofrerão diligência para completar documentação. Após apresentação dos pareceres o
86 presidente colocou em votação, sendo esses aprovados por unanimidade.// Por fim o
87 Presidente Alexandre Monguilhott agradeceu a presença de todos, e determinou a lavratura da
88 Ata que vai por ele assinada e por mim, Nilton de Andrade Junior, na condição de Secretário-
89 Executivo, após lavrar e datar a presente ata, aprovada por todos os conselheiros, conforme a
90 lista de presença.

91 Concórdia, 16 de março de 2019.

92
93 Alexandre Beck Monguilhott
94 Presidente do CED

Nilton de Andrade Junior
Secretário-Executivo CED



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



96	
97	Alexandre Trevisan Schneider
98	Carlos Alberto Alves Teixeira
99	Cláudio Beduschi Antonioli
100	Darcio de Saules
101	Enio Francisco Demoly Neto
102	Frederico Herondino Leite Neto
103	Gil Artifon
104	Jefferson Roberto Seeber
105	Luiz Cesar Abrahão
106	Marcel Henrique K. P. Ramos
107	Marcio Elísio
108	Maria Aparecida Alves
109	Mário Luiz Hyarup Medaglia
110	Nilson Roberto Figueiredo Cruz
111	Oswaldo Juncklaus
112	Roberto Francisco Wesoloski
113	Sérgio Luiz Schlemper